



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de inscrição de servidores no Curso de REVIT ARCHITECTURE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Inscrição de servidores no Curso de REVIT ARCHITECTURE, no período de 13 a 17 de abril de 2026, em Recife/PE.	03

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da participação de servidores no Curso de REVIT ARCHITECTURE, fundamenta-se na necessidade de capacitação dos servidores de engenharia e arquitetura do Tribunal de Contas.

2.2. O **Revit Architecture**, desenvolvido pela Autodesk, é uma das principais ferramentas de modelagem da informação da construção (BIM – Building Information Modeling) utilizadas mundialmente. Sua adoção possibilita: Desenvolvimento de projetos arquitetônicos com maior precisão; Compatibilização entre disciplinas (arquitetura, estrutura e instalações); Redução de retrabalhos e inconsistências técnicas; Extração automatizada de quantitativos e documentação técnica; Maior eficiência no planejamento e execução de obras.

2.3. A metodologia BIM vem sendo gradativamente exigida em contratações públicas no Brasil, especialmente após a instituição da Estratégia BIM no Brasil pelo Governo Federal. A capacitação da equipe em Revit contribui para: Adequação às diretrizes nacionais de implementação do BIM; Modernização dos fluxos de trabalho; Aumento da competitividade institucional.

2.4. A capacitação técnica proporciona: Redução de erros de projeto; Otimização do tempo de desenvolvimento; Melhor aproveitamento de recursos humanos; Economia decorrente da diminuição de retrabalhos em obra.

O investimento no curso representa melhoria contínua da qualidade técnica dos serviços prestados e maior eficiência na aplicação de recursos públicos.



2.5. Diante disso, a atualização tecnológica é essencial para manter a equipe alinhada às melhores práticas do mercado. O domínio do Revit Architecture fortalece: A capacidade técnica interna; A autonomia na elaboração e análise de projetos; A padronização de processos e documentos técnicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de curso especializado em **Revit Architecture**, com foco na capacitação técnica dos servidores/colaboradores para utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling), por meio do software desenvolvido pela Autodesk.

3.2. A solução contempla abordagem teórica e prática, permitindo que os participantes desenvolvam habilidades aplicáveis às demandas reais da instituição, promovendo maior eficiência, precisão técnica e padronização nos processos de elaboração e análise de projetos.

3.3. Dessa forma, a contratação do curso representa solução completa para suprir a necessidade de qualificação técnica da equipe, promover inovação tecnológica e elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A contratada deverá:

- Garantir o acesso dos servidores ao evento;
- Disponibilizar acesso aos materiais durante o evento;
- Disponibilizar comunicação online para esclarecimento de possíveis dúvidas.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. O contratante deverá:

- Garantir as condições necessárias para a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento;
- Notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução do serviço.



4.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

4.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O objeto tem a natureza de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e deve ser contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 inciso III alínea f) da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando que a solução atende integralmente às necessidades previamente identificadas, e que o valor da contratação se enquadra nos limites da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 011/2023.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Simone Rodrigues de Moraes

Matrícula: 9.856-6

Coordenadora Administrativa – CC3